



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 617/85

Súmula: Majora vencimentos e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados em 90% (Noventa cento) a partir de 12 de maio do corrente ano:

- I - As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul;
- II - Os proventos do inativos.
- III - As tabelas de vencimentos dos servidores regidos pela CLT.

§ único – Inclue-se na majoração constante do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de funções gratificadas.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a estabelecer através de Decreto, os novos valores de vencimentos de conformidade com o artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, através de anulação parcial ou total de verba orçamentária através de Decreto a suplementar os valores constantes das dotações pagamento de pessoal se porventura se mostrarem insuficientes.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em entrando em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 27 de maio de 1985.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL.-